

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001229/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019687/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003186/2016-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALVADOR RAMIRO NAVIDAD;

E

S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO, CNPJ n. 79.375.796/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL ROHLING;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústrias de Plásticos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC e Pomerode/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de abril de 2015, será como segue:

- Inicial até 90 dias R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais reais) mensais ou R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora;
- Acima de 90 dias R\$ 1.062,60 (um mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos) mensais ou R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e tres centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais diferenças alusivas a aplicação dos pisos salariais acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de junho de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas, a partir de 1º abril de 2015, reajustarão os salários de seus empregados em 8,50% (oito virgula cinquenta por cento), devendo ser compensados e deduzidos os aumentos anteriormente concedidos a título de antecipação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais diferenças alusivas a aplicação dos pisos salariais acima, poderão ser ajustadas na folha de pagamento de junho de 2015.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÕES VAGAS

O empregado promovido para a função de outro dispensado, será assegurado o mesmo salário deste, excluídas vantagens de caráter pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- até 20 horas mensais com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- as que excederem aquelas, com 65% (sessenta e cinco por cento);
- nos domingos e feriados não compensados, com 120% (cento e vinte por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA

Ficará assegurado ao empregado que presta serviço no horário noturno, compreendido entre as 22:00 e as 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR FALECIMENTO

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente a família deste o valor equivalente a um salário mínimo, que será utilizado para o pagamento das despesas de funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento por acidente de trabalho, dentro das dependências da empresa, esta pagará aos dependentes do(a) empregado(a), o valor de 05 (cinco) salários mínimos a título de indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunístico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado às empresas contratarem as suas expensas, apólice de seguro para a cobertura ou compensação dos encargos pactuados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado entre as partes não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará o motivo por escrito, sem necessidade do enquadramento legal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 anos de idade e mais de 5 anos de trabalho na empresa e será de 60 dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 anos de idade e mais de 10 anos de trabalho na empresa, que no curso desta convenção vier a ser despedido sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: m todo aviso prévio deverá constar a data, o horário e o local para homologação da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas, também, poderão firmar diretamente com os empregados contratados sob o regime da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, o respectivo contrato. m caso de rescisão antecipada por iniciativa do empregador este indenizará o empregado pelo valor da metade do salário faltante, e na hipótese da iniciativa caber ao empregado, este se compromete a pré avisar o empregador com 30 dias de antecedência ou indenizá-lo do valor, que poderá ser descontado no ato da rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS DE CURSO OU TREINAMENTO

O tempo destinado a curso ou treinamento oferecido pela empresa ao empregado para ser realizado fora do seu expediente normal de trabalho, não será considerado hora suplementar e não dará direito ao recebimento da mesma, se o empregado concordar.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo empregador, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos causados por empregados, aos instrumentos de trabalho, com culpa, poderão ser descontados de seus salário de acordo com a lei.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU INDENIZAÇÃO

Serão garantidos o emprego ou salário (indenização), nas seguintes condições e hipóteses:

- Aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, durante este tempo terão assegurados o emprego ou salário, desde que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, cabendo-lhes comunicar a empresa, por escrito deste benefício, o início do prazo da garantia, sob pena de perda deste benefício, se argüido após a homologação contratual. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia aqui instituída;
- Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado até 45 dias após a desincorporação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa ou ainda a qualquer tempo, sem justa causa mediante pagamento dos dias de garantia restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO NÃO TRABALHADO

É autorizada a implantação do regime de compensação do sábado não trabalhado, diretamente entre empresa e seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a jornada do sábado não trabalhado for compensado com o seu acréscimo durante a semana, neste caso, caindo um feriado num sábado, as horas compensadas durante a semana serão trabalhadas sem serem consideradas como extraordinárias, e, se o feriado cair durante a semana, a empresa não descontará as horas referentes ao sábado compensado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS PONTES

As empresas ficam autorizadas a adotar, independentemente de qualquer outra formalidade, compensar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso mais prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e empregados diretamente, com aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos empregados da área em que estiver prevista a compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE

FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, deverão as empresas manter íntegros os salários pelo prazo de até 11 (onze) dias ou o equivalente a 88 (oitenta e oito) horas **por ano**, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 2 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica *faltas injustificadas* e/ou nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à Empresa encaminhar cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

INTERVALOS PARA DESCANÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Atendendo ao disposto na Portaria nº 1.095, de 19/05/2010, as empresas que atenderem integralmente às exigências concernentes à organização de refeitórios e à jornada de trabalho, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º da CLT., para 30 (trinta) minutos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas se obrigam a fazer com que os empregados registrem sua jornada de trabalho, independente do número de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Fica facultada a possibilidade das Empresas efetuarem a apuração da frequência (controle de ponto) de seus empregados em data diversa entre o primeiro e o último dia de cada mês.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta ao empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia de prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincida com horário de trabalho e comprovada sua realização. Serão também abonadas as faltas nos dias de provas em vestibulares, mediante aviso prévio de 72 horas e comprovada sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas pela empresa o tempo despendido pelo empregado para acompanhamento de filho menor de 14 anos ou inválido para consulta médica, desde que comprovado documentalmente, constando dia e hora da consulta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Ficam as empresas autorizadas a firmar diretamente com seus empregados a implantação de Banco de Horas, com compensações a serem efetuadas no período máximo de 1 (um) ano, nunca excedendo a jornada o limite máximo de 10 horas diárias, não sendo objeto do mesmo o labor efetuado em domingos e feriados. A cláusula 6ª supra aplica-se às horas trabalhadas que ultrapassarem o âmbito deste sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá enviar cópia do acordo ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS ADICIONAIS OU DE EMERGÊNCIA

Em caso de convocação para prestação de serviços excepcionais durante o período de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração devida será de 01 (uma) hora se a duração for inferior a esse lapso de tempo ou se for superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - PERIODOS

Fica facultado ao empregado, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas obedecerão os seguintes critérios e procedimentos, além dos previstos em lei:

a. o início das férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados e deverá ser notificado por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 dias.

b. ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação da metade do 13º salário devido, previsto em lei, independente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar, quando deverá declarar por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A empresa que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados
ANEXOS DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, da Previdência Social, do Serviço de Saúde Pública e de particulares, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que vistados por serviço médico próprio ou conveniado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas que não possuem ambulatório médico manterão em seus estabelecimentos os materiais necessários para prestação de primeiros socorros, bem como fixarão em local visível os números dos telefones dos serviços de emergência, tais como: Corpo de Bombeiros, Central de Ambulância e do Responsável pela Empresa, deixando um aparelho telefônico à disposição dos funcionários, caso seja necessário acionar tais serviços de emergência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os dirigentes do Sindicato Profissional terão acesso às dependências da empresa, quando no cumprimento de suas funções junto à categoria, mediante aviso prévio e autorização da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes do Sindicato convenientes não sofrerão prejuízo em sua remuneração, quando participarem de reuniões ou outros eventos nos quais estejam representando a sua categoria, desde que estas ausências não sejam superiores a 10 (dez) dias, contados cumulativamente e desde que avisado previamente a empresa com 10 (dez) dias de antecedência. Não poderão participar simultaneamente mais de um dirigente sindical de cada empresa às referidas reuniões.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas), até 30 de outubro de 2014, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso, seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social atual;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;
- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Nome de pessoa de contato na empresa;

- i) Nome de pessoa de contato no Escritório de Contabilidade e telefone/e-mail deste.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foram convocados trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, a importância equivalente a 2% (dois por cento), de sua remuneração nos meses de junho/2015, agosto/2015 e outubro/2015, a título de Contribuição Confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, cujos valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados da categoria que não concordarem com o respectivo desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente, a fim de manifestarem-se neste sentido, junto ao Sindicato Laboral, não sendo aceitas correspondências ou cartas, sem a presença do interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica instituída contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados Valor da Contribuição

De 0 até 20 empregados R\$ 160,00

De 21 a 50 empregados R\$ 213,00

De 51 a 100 empregados R\$ 314,00

Acima de 100 empregados R\$ 523,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 10 de agosto de 2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição da Entidade profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, mediante prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão entre os documentos necessários para seu registro, a proposta de associação ao Sindicato Profissional, cabendo ao candidato associar-se ou não.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 meses de emprego serão homologados perante o sindicato profissional conveniente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado junto ao Sindicato Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no art. 477, par. 8º da CLT, desde que comprove ter comunicado o empregado da data, horário e local para homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos entre empregado e empregador, quer ocorrentes durante o contrato de trabalho de seus empregados ou após a rescisão dos mesmos e até sua homologação, e entre as empresas e o sindicato, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção a parte infratora pagará a parte prejudicada uma multa de 0,5% do menor piso salarial, por infração, por empregado.

**SALVADOR RAMIRO NAVIDAD
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU**

**RAUL ROHLING
PRESIDENTE
S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.